

eventualmente diferente que venha a ser determinado — e abstenção de levantamento automático da reforma de M. de Pretis Cagnodo na medida em que foi constatado e declarado que S. Trampuz não pode ser criticada ou censurada no que respeita à quantificação e pagamento das despesas de alojamento como exigidas pela clínica na qual ficou hospitalizada, na medida em que a doença que provocou a sua hospitalização e as intervenções cirúrgicas a que foi submetida foram qualificadas de «graves» e que a duração da hospitalização foi considerada inevitável e correcta de um ponto de vista terapêutico;

— Condenação da recorrida nas despesas.

---

**Recurso interposto em 26 de Outubro de 2010 — Schätzel/Comissão**

(Processo F-109/10)

(2011/C 13/86)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Michael Wolfgang Schätzel (Ransbach-Baumbach, Alemanha) (Representante: R. Oehmen, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Comissão que rejeita a atribuição ao recorrente de uma compensação por cessação de funções.

**Pedidos do recorrente**

— Anulação da decisão de rejeição da Comissão Europeia, de 8 de Abril de 2010, bem como da decisão de indeferimento da reclamação de 30 de Julho de 2010, n.º R/351/10, e condenação da Comissão no pagamento de uma quantia pela actividade por ele desempenhada de 1 de Março de 2009 a 28 de Fevereiro de 2010, cujo montante seja equivalente ao montante actuarial dos direitos de pensão adquiridos pela actividade desenvolvida por conta da Comissão.

— Condenação da Comissão nas despesas.

---

**Recurso interposto em 29 de Outubro de 2010 — Couyoufa/Comissão**

(Processo F-110/10)

(2011/C 13/87)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Denise Couyoufa (Atenas, Grécia) (Representante: S. Pappas, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da recorrida que indefere o pedido de isenção da rotatividade obrigatória apresentado pela recorrente.

**Pedidos da recorrente**

— Declaração da ilegalidade da decisão de 31 de Julho de 2008;

— Anulação da decisão de 26 de Fevereiro de 2010 que indefere o pedido de D. Couyoufa;

— Anulação da decisão que indefere a reclamação desta decisão;

— Condenação da Comissão Europeia nas despesas.

---

**Recurso interposto em 2 de Novembro 2010 — Trentea/FRA**

(Processo F-112/10)

(2011/C 13/88)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Cornelia Trentea (Viena, Áustria) (Representantes: L. Levi e M. Vandenbussche, advogados)

*Recorrida:* Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

**Objecto e descrição do litígio**

Em primeiro lugar, anulação da decisão da entidade habilitada a celebrar contratos de admissão que recusa a candidatura da recorrente a um lugar de assistente administrativa no domínio dos contratos e gestão financeira e da decisão de nomeação de outro candidato. Em segundo lugar, compensação por prejuízos morais e materiais.

**Pedidos da recorrente**

A recorrente pede ao Tribunal da Função Pública que se digne:

— anular a decisão da entidade habilitada a celebrar contratos de admissão, de 5 de Junho de 2010, que recusa a candidatura da recorrente ao lugar (ref. TAADMIN-AST4-2009) e a decisão de nomeação de outro candidato;